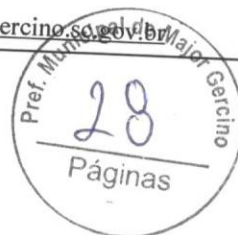




PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC

CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL – prefeitura@majorgercino.sc.gov.br



LEI Nº 951/07

"ALTERA O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ZELÁSIO ÂNGELO DELLAGNOLO, Prefeito Municipal de Major Gercino, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores, residenciais e não residenciais, de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública passará a vigorar nos termos do anexo I.

Parágrafo Único - O Valor da Contribuição, estabelecido na forma deste artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - O valor da contribuição de que trata esta Lei será reajustado, somente mediante autorização legislativa..

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. – CELESC, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC

CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL – prefeitura@majorgercino.sc.gov.br



Lei bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública do interesse do Município.

Art. 4º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Major Gercino, a contratar parcelamento de débito para com a CELESC (Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.), até o valor principal de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para pagamento até dezembro de 2008.

Art. 5º - Para garantia do principal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, até o valor previsto em Lei, durante o prazo de vigência do parcelamento, autorizado por esta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vir a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nr. 912/2005 e 904/1005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO

Praça Geronimo Silveira Albanas, 78 – Centro – Major Gercino – SC

CEP 88.260-000 CNPJ 82.845.744/0001-71 E-MAIL – prefeitura@majorgercino.sc.gov.br

Major Gercino, 26 de junho de 2007.



ZELÁSIO ÂNGELO DELLAGNOLO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente lei na data acima

Publicação de Atos Legais

ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 011/2007

Conversão de Valores de Cobrança da COSIP

Município: Major Gercino

Tarifa de IP B4: 160,24

Classe Residencial

FAIXA KWH	VALOR RS	PERCENTUAL %	QTDADA	TOTAL
00 a 30	0,96	0,60	73	70,19
31 a 50	2,72	1,70	13	35,41
51 a 100	3,86	2,41	53	204,67
101 a 200	6,41	4,00	147	942,21
201a 500	14,42	9,00	56	807,61
501a 1000	19,23	12,00	3	57,69
Acima de 1000	32,05	20,00	0	0,00
TOTAL				2117,78

Classe Rural

Faixa kWh	Valor RS	Percentual%	QTDADA	TOTAL
00 a 30	0,96	0,60	48	46,15
31 a 50	2,72	1,70	5	13,62
51 a 100	3,86	2,41	32	123,58
101 a 200	6,41	4,00	119	762,74
201a 500	14,42	9,00	66	951,83
501a 1000	19,23	12,00	2	38,46
Acima de 1000	32,05	20,00	0	0,00
	158,73	99,06		0,00
TOTAL				1936,38

Classe Comercial, Industrial, Empr. Ser. Público

FAIXA KWH	VALOR RS	PERCENTUAL %	QTDADA	TOTAL
00 a 30	6,65	4,15	10	66,50
31 a 50	9,01	5,62	0	0,00
51 a 100	17,08	10,66	6	102,49
101 a 200	20,11	12,55	12	241,32
201a 500	23,48	14,65	10	234,75
501a 1000	35,25	22,00	7	246,77
Acima de 1000	49,67	31,00	7	347,72
	0,00	0,00		0,00
TOTAL				1239,55

Conversão de Valores de Cobrança da COSIP

Município: Major Gercino

Tarifa de IP B4: 160,24

Tabela Geral / Valor Arrecadado

Faixa kWh	Valor R\$	Percentual%	QTD	TOTAL
Residencial				2117,78
Comercial				1239,55
Rural				1936,37
Primário				423,03
Poder Público				749,92
				0,00
TOTAL				6466,65

Classe Poder Público

Faixa kWh	Valor R\$	Percentual%	QTD	TOTAL
30	16,02	10,00	6	96,14
50	22,43	14,00	1	22,43
100	33,65	21,00	2	67,30
200	41,66	26,00	1	41,66
500	60,89	38,00	3	182,67
1000	80,12	50,00	3	240,36
Acima de 1000	99,35	62,00	1	99,35
	0,00	0,00		0,00
TOTAL				749,91